



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente processo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO COM LICENÇA DE USO DA PLATAFORMA DIGITAL 'NOTA 10', INCLUINDO SUPORTE E COM FOCO NA PREPARAÇÃO PARA PROVA DO SAAEB E REDAÇÃO DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO-PA.**

1. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT | VALOR ÚNITÁRIO |
|------|--|------|-------|----------------|
| 1. | <p>APP WEB/COMPUTADOR NOTA 10.</p> <ul style="list-style-type: none">Correção automática de redações pela inteligência artificial;Opção de aulas de português por inteligência artificial;Relatórios detalhados com pontuações e sugestões de melhorias;Histórico de desempenho para acompanhamento de progresso;Dicas e materiais complementares para aprimoramento da escrita;Integração com escolas para o monitoramento coletivo do desempenho;Simulados para a prova do SAEB - Matemática e Português;Incluindo Suporte técnico e manutenção contínua;Ambiente multiplataforma (Web, Android e iOS);Treinamento inicial e gestão pedagógica digital. | MÊS | 12 | R\$: 31.500,00 |

- 1.1. O valor total estimado para a aquisição pretendida é de **R\$: 31.500,00** (trinta e quatro mil, e quinhentos reais), conforme documentos acostados nos autos estimativa de preço detalhada.
- 1.2. Verifica-se, portanto, que o Sistema NEXUS apresenta o valor unitário por aluno, com custo estimado de R\$ 6,30 por aluno, totalizando R\$ 31.500,00 para 5.000 acessos simultâneos entre alunos e docentes. Este valor é significativamente inferior aos praticados por outras plataformas do mercado, o que demonstra vantajosidade econômica, além da compatibilidade técnica com as necessidades da rede municipal.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de MÃE DO RIO, atendendo ao DFD Ofício nº106/2025-SEMED, expedido pela Sra. Maria da Conceição da Silva Santana, Secretária de Educação, contratação com fulcro no Art 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo em conformidade com o ETP.

Considerando que, a contratação visa agregar uma ferramenta desenvolvida pela empresa NEXUS SYSTEMS SOFTWARES LTDA, CNPJ 53.048.074/0001-64.

Considerando o compromisso permanente da Secretaria Municipal de Educação com a elevação da qualidade do ensino e a busca incessante por ferramentas pedagógicas inovadoras que favoreçam o desenvolvimento integral dos educandos, justifica-se, de forma contundente e fundamentada, a contratação de empresa especializada na implantação do sistema educacional denominado "NOTA 10".

O referido sistema, concebido com base em avançados recursos de Inteligência Artificial, representa uma solução tecnológica de última geração, voltada para o aprimoramento das competências linguísticas, com ênfase na língua portuguesa, escrita, interpretação textual e linguagem formal. Além disso, oferece simulados específicos e direcionados às matrizes de avaliação do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, bem como ferramentas voltadas à produção textual, com foco especial na elaboração de redações. Tal iniciativa visa sobretudo, fortalecer o desempenho dos alunos nas avaliações externas de larga escala, impactando de forma positiva e significativa nos indicadores educacionais do município em especial o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDES, que é parâmetro de referência nacional quanto à qualidade da educação pública. Destaca-se que serão contemplados



diretamente 5.000 alunos da rede municipal de ensino, bem como os professores responsáveis por suas respectivas turmas, os quais terão acesso integral à plataforma, podendo utilizá-la como instrumento de mediação pedagógica, planejamento didático e acompanhamento do progresso individual e coletivo dos estudantes. Ademais, o sistema "NOTA 10" propicia um ambiente digital, moderno, inclusivo e dinâmico, adequado às novas demandas educacionais do século XXI, assegurando aos alunos o acesso a recursos tecnológicos que estimulam o engajamento, a autonomia nos estudos e o desenvolvimento de habilidades cognitivas e metacognitivas indispensáveis à formação de cidadãos críticos e preparados para os desafios acadêmicos futuros. Ressalta-se ainda que a adoção de tal ferramenta configura-se como uma medida estratégica, alinhada às diretrizes e metas do Plano Municipal de Educação, promovendo a democratização do acesso ao conhecimento por meio de soluções digitais otimizadas e garantindo um suporte técnico e pedagógico de excelência aos profissionais da educação, com capacidade para 5.000 acessos simultâneos, entre estudantes e docentes.

Diante do exposto, evidencia-se a imprescindibilidade da contratação da referida empresa especializada, com vistas à implantação e operacionalização do sistema "NOTA 10", como meio eficaz para potencializar o processo ensino-aprendizagem e consolidar os avanços educacionais almejados por esta gestão

3. DO ENQUADRAMENTO NA LEGISLAÇÃO

A contratação do objeto deste Termo de Referência será realizada na forma de Contratação Direta, por meio da Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETO MUNICIPAL N. 001-2024/GAB-PMMR, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei, bem como, pela Lei Complementar nº. 123/2006.

4. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

I - Trata-se de uma contratação, sob o regime de empreitada por preço unitário, cujo serviço poderá ser continuado, devendo ser utilizado a Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021;

II - O prazo do contrato, atenderá os preceitos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021

III - O contrato deverá conter as seguintes cláusulas:

- a) Cláusula que estabeleça o objeto e seus elementos característicos;
- b) Cláusula que estabeleça a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.
- c) Cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- d) Cláusula que estabeleça o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- e) Cláusula que estabeleça o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- f) Cláusula que estabeleça os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- g) Cláusula que estabeleça os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- h) Cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- i) Cláusula que estabeleça a matriz de risco, quando for o caso;
- j) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- k) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- l) Cláusula que estabeleça as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- m) Cláusula que estabeleça o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos



estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

n) Cláusula que estabeleça os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

o) Cláusula que estabeleça as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

p) Cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições

q) Cláusula que estabeleça a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

r) Cláusula que estabeleça o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

s) Os casos de extinção; e

t) Foro da sede da administração pública para dirimir qualquer questão contratual.

IV - A empresa deve atender aos requisitos de habilitação proposto no Art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021, são eles:

a) Habilitação jurídica;

b) Habilitação técnica;

c) Habilitação fiscal, social e trabalhista; e

d) Habilitação econômico-financeira.

V - O atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser seguido em estrita consonância com a Lei nº 14.133 de 2021 e em estrita consonância com o instrumento convocatório;

VI - A presente contratação, aplicará as diretrizes do Art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021, as diretrizes do Art. 42 a Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006 e, principalmente, as diretrizes do Título VI do Decreto Municipal nº 001 – 2024/GAB – PMMR que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

a) Neste sentido, indica-se, especialmente, que os preceitos do Art. 95, § 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 001 - 2024 / GAB - PMMR, sejam abarcados de forma proficiente, sem prejuízo dos demais requisitos;

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 105, através de Termo Aditivo, por acordo entre as partes e devidamente justificada a prorrogação, desde que não haja manifestação em contrário das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para a CONTRATADA, e a qualquer tempo, por parte da CONTRATANTE.

5.1.1. A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado será em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021..

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6 - DAS PENALIDADES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (CINCO) dias corridos, contado da comunicação oficial;

6.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

6.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração do **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2 - O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de compensar o valor da multa no momento do pagamento da contraprestação a **CONTRATADA**.

16.3 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE** e, no que couberem às demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/21, e legislação vigente.

16.4 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

7.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

7.3 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO-PÁ** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos, não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.4 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO-PÁ** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO-PÁ** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365I = (6/100) \quad 365 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.7 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada



posteriormente.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2025 Atividade 1503.123610003.2.016 Gestão da Sec Municipal de Educação, Cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste termo e ao que dispõe a Lei 14.133/2021.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 - Impedir que terceiros realizem os serviços objeto deste Processo;

9.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

9.7 - Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente, se for o caso.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - Cumprir fielmente as exigências da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO-PÁ**, naquilo que não contrariar o aqui previsto;

10.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO-PÁ**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

10.3 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO-PÁ**;

10.4 - Responder pelos danos causados diretamente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO-PÁ** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO-PÁ**;

10.5 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO-PÁ** quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a realização dos serviços;

10.6 - Efetuar a realização das tarefas objeto do presente termo, de acordo com a necessidade e o interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO-PÁ** após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;

10.7 - Comunicar ao Setor competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO-PÁ** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.8 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação.

Nos termos dispostos na, Lei nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL N. 001-2024/GAB-PMMR, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei, bem como, pela Lei Complementar nº. 123/2006 bem como em outras legislações pertinentes **APROVO** o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, e delibero pelo imediato procedimento de abertura do processo administrativo para o process de **INEXIGIBILIDADE**, e conseqüentemente os atos subseqüentes.

MÃE DO RIO-PARÁ, 16 de Julho de 2025.

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA
Secretária de Educação

Decreto nº 009-2025/GAB-PMMR